



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CE
(ao PL 2411/2024)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. As metas progressivas para a erradicação do analfabetismo no Brasil, objetivo principal do PNAEJA, serão definidas em regulamento e deverão levar em conta as particularidades regionais dos sistemas de ensino, a disponibilidade e alocação de verbas e a idade do público-alvo, dentre outras variantes.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que institui a Política Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA) propõe claramente os princípios do programa, as diretrizes e os programas prioritários abrangidos.

Nada fala sobre as metas para o Programa, ou seja, quais são os marcos temporais que deverão ser fixados para que os “mais de 11 milhões de jovens e adultos, cerca de 7% da população com idade acima de 15 anos, que não conseguem ler e escrever um bilhete simples” saiam dessa situação degradante.

Assim, a presente emenda propõe a necessidade de um estudo mais apurado, consolidado em um Regulamento, que estabeleça o levantamento dos dados da população analfabeta nas diversas regiões brasileiras e os transforme em



metas claras de atingimento que permita a erradicação progressiva e definitiva do analfabetismo no Brasil.

Sala da comissão, 27 de junho de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3963428227>